

**EMENDA Nº CCT.**  
(ao PLC Nº. 30, de 2011)

Dê-se ao § 1º do Art. 18, a seguinte redação:

§ 1º Admite-se a exploração econômica da reserva legal mediante plano de manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do SISNAMA, dando-se publicidade do procedimento por meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é uma obrigação da administração pública (art. 37, da Constituição Federal).

Havendo transparência quanto ao ato de outorga do plano de manejo sustentável, poderá verificar-se a sua efetividade.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO